



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 060, de 11 de dezembro de 1978.**

*Altera as Normas para Seguro  
Vida em Grupo de Empregados  
e Membros de Associações.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.2711/77;

**R E S O L V E:**

1. Dar ao item 1.05 e aos subitens 1.05.01 e 1.05.02 da Circular SUSEP nº 23, de 10 de março de 1972, a seguinte redação:

“1.05 – CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE – É a importância a ser paga em função da cobertura básica, caso seja sinistrado o componente.

1.05.01 – REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO DO COMPONENTE – O capital segurado poderá ser reajustado anualmente, para todos os componentes do grupo, na data aniversária da apólice ou em qualquer outra data convencionada entre as partes. Os capitais segurados dos aposentados serão reajustados sempre que o forem os capitais dos ativos e na mesma proporção, observando-se o disposto nos subitens 2.22.02 e 2.22.03. Os reajustes solicitados em percentuais que não ultrapassem o índice oficial de correção monetária serão obrigatórios para a Sociedade Seguradora.

1.05.02 – ESCALAS DE CAPITAIS SEGURADOS – É a graduação dos capitais segurados dos componentes, determinada em função de fatores objetivos comprováveis, sempre que o capital segurado não for igual para todos.”

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente